

ACÓRDÃO

TC-010493.989.25-5 (ref. TC-022843.989.22-9).

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados, no exercício de 2020, pela Secretaria de Desenvolvimento Social - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS à Prefeitura recorrente, no valor de R\$ 166.641,86.

Responsáveis: Célia Kochen Parnes, Nayra Karam Moyses, Ricardo Wagner Gomes Felleger, Celia Camargo Leao Edelmuth, Sonia Regina Morato, Maria Isolina de Carvalho e Silva Ventura, Gabriel dos Santos Oliveira Rosa, Rita de Cassia Gomes Pereira e Robson da Silva Leonel.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23/05/2025, que julgou parcialmente regular a prestação de contas relativa ao exercício de 2020, referente ao convênio celebrado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, vinculado à da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, com a Prefeitura de Cananéia, objetivando a execução descentralizada do programa estadual de proteção social, condenando a Prefeitura a devolver aos cofres públicos estaduais o valor de R\$ 40.384,73, com os devidos acréscimos legais, calculados até a data do efetivo recolhimento, acionando-se, via de consequência, o previsto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/1993.

Advogado(s): Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TERMO DE FOMENTO. SALDO REMANESCENTE UTILIZADO NÃO COMPROVADO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL NÃO FORMALIZADA POR MEIO DE ADITIVO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator